## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC N.º 07854/19

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês

Interessado (a): Leonardo Lourenço da Silva

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO — ADMINISTRAÇÃO INDIRETA — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA — ATO DE GESTÃO DE PESSOAL — APOSENTADORIA — APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO — ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 — EXAME DA LEGALIDADE — Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos — Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

## ACÓRDÃO AC2 - TC - 00017/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do (a) Interessado (a): Sr (a) Leonardo Lourenço da Silva, matrícula n.º 377, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Dona Inês/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR LEGAL E *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 21 de janeiro de 2020

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 2ª CÂMARA

## PROCESSO TC N.º 07854/19

## **RELATÓRIO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do (a) Interessado (a): Sr (a) Leonardo Lourenço da Silva, matrícula n.º 377, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Dona Inês/PB.

A Auditoria em seu relatório sugeriu que fosse notificada a autoridade responsável para esclarecer as seguintes inconformidades: para efetuar a revisão dos cálculos dos proventos do servidor, considerando que, de acordo com laudo médico às fls. 02 e 04, o mesmo é portador de doença grave, fazendo, portanto, jus a aposentadoria com proventos integrais e pela retificação da portaria de concessão da referida aposentadoria, com adição da informação: "com proventos integrais" e posterior republicação.

Houve notificação da gestora responsável, com apresentação de defesa conforme DOC TC 75945/19. Ao analisar a defesa, concluiu a Auditoria que as falhas foram sanadas, motivando o competente registro o ato concessório de fls. 57.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

#### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame realizado, conclui-se que o ato concessivo foi expedido por autoridade competente, em favor de servidor (a) legalmente habilitado (a) ao benefício, estando correta a sua fundamentação, a comprovação do tempo de serviço e o cálculo dos proventos.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA julgue legal e conceda o competente registro ao ato aposentatório e determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2020

#### Assinado 22 de Janeiro de 2020 às 09:12



# Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Janeiro de 2020 às 13:15



## Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR

Assinado 27 de Janeiro de 2020 às 08:21



## Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO